

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000 Emenda Substitutiva

Dê-se ao inciso I do parágrafo único do Art. 92 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano a seguinte redação:

“Art. 92.

Parágrafo único

I - pode requerer à autoridade judicial, ouvido o Ministério Público, autorização para o levantamento do saldo das prestações depositadas, com os respectivos acréscimos, o qual depende de prévia manifestação da autoridade licenciadora;

.....”

JUSTIFICATIVA

Há manifesto interesse público na hipótese, já que a execução do parcelamento nos termos do projeto aprovado, e nos termos da lei, tem reflexos diretos para a ordem urbanística.

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)